Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº **134//2019**

DESPACHO APROVADO

Rib. Preto, 22 JUL 2019 de ..... de .....

.....

Presidente

EMENTA:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 8 DO PROJETO DE LEI Nº 134/2019 QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO, PARA ATUAREM NA EDUCAÇÃO INFANTIL, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS ESCOLAS ESPECIFICADAS CONFORME RELAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – Fica por esta, acrescentado o parágrafo 3º ao artigo 8, do Projeto de Lei nº 134/2019 que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais de educação, para atuarem na educação infantil, primeira etapa da educação básica, nas escolas especificadas conforme relação e dá outras providências, o qual deverá ter a seguinte redação:

Artigo 8 – (...omissis...)

Parágrafo 3º – O Poder Público fica obrigado a publicar, no Portal de Transparência do Município, a integra de todos os

Contratos de Gestão firmados.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2019.

LUCIANO MEGA
Presidente e Relator

FABIANO GUIMARAES
Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA
Membro

IGOR OLIVEIRA
Membro

NELSON DAS PLACAS
Membro

Justificativa:

Esta emenda justifica-se, pois, o texto original não deixa claro a publicação da integra dos contratos de gestão por parte do poder Público, ficando a mesma sob responsabilidade das organizações sociais em divulgar apenas no Diário Oficial.

Sala das Sessões, 22 de Julho de 2019.

LUCIANO MEGA
Presidente e Relator

FABIANO GUIMARAES
Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA
Membro

IGOR OLIVEIRA
Membro

NELSON DAS PLACAS
Membro